

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FUNDAG – 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAG, vigentes em 31/07/2010, serão reajustados, a partir de 01/08/2010 pelo índice IPCA medido entre 01/08/2009 e 31/07/2010, com vigência a partir de 01/08/2010.

Parágrafo Primeiro: Após a recomposição, os salários terão um aumento real de 5%.

CLÁUSULA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

A FUNDAG efetuará o pagamento do 13º salário em duas parcelas, na folha salarial de Abril e Dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) para as prestadas em dias úteis e sábados;
- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas que ultrapassem a dez horas-extras mensais irão compor um Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: Estas horas deverão ser compensadas em forma de descanso em no máximo 12 meses, obedecendo os mesmos critérios para o pagamento, ou seja, na mesma proporcionalidade descrita no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja possível a compensação em descanso no período de 12 meses a FUNDAG fará o pagamento dessas horas.

Parágrafo Quarto: A FUNDAG enviará ao SinTPq, a cada seis meses, o relatório de horas extras em Banco de Horas.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO

A FUNDAG continuará praticando o pagamento de anuênio a todos os seus funcionários, à base de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 meses efetivo de exercício

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A FUNDAG concederá mensalmente a todos os seus funcionários, 20 (vinte) vales refeição no valor máximo de R\$ 17,00 (dezessete reais), cada, totalizando R\$ 340,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Este valor poderá ser inferior ao máximo acima em função das características regionais do local de execução das tarefas, mas nunca inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: Caberá ao Coordenador Técnico do projeto em comum acordo com o contratado apresentar o valor estabelecido por escrito à Fundag.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

A FUNDAG concederá mensalmente a todos os seus funcionários Vale Alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A FUNDAG concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Único - A Título de participação no custeio do Vale Transporte fornecidos pela FUNDAG, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, até 3% do salário base dos funcionários.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

A FUNDAG irá manter o benefício da Assistência Médica a todos os funcionários e filhos dependentes até que completem a maioridade civil, tenham matrimônio ou que seja universitário até 24 anos. Os valores dos planos de assistência médica aos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

Parágrafo Primeiro: Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge e os pais do funcionário.

Parágrafo Segundo: Aos funcionários contratados até 31/07/2008, será opcional a mudança do plano de Assistência Médica atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Os valores do plano Odontológico dos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

A FUNDAG se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A FUNDAG reembolsará suas funcionárias mães e funcionários pais, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, a importância mensal de até R\$ 198,00 (cento e noventa e oito), acrescido de reajuste igual ao previsto na Cláusula **REAJUSTE SALARIAL** condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização de creche ou instituição análoga de livre escolha da funcionária beneficiária e mediante comprovação de despesa com transporte escolar.

Parágrafo Único: Será concedido o benefício, na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil. Desde que seja determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem no mínimo 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PERÍODO DETERMINADO

Funcionários contratados por período determinado não farão jus aos benefícios: Assistência Médica e Assistência Odontológica, mas terão assegurado um plano de assistência médica e odontológica individual.

Parágrafo Único: Os direitos aqui estabelecidos deverão obedecer às cláusulas de: Vale Transporte, Assistência Médica e Assistência Odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A FUNDAG adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período, exceto demissão por justa causa ou extinção do projeto em que está alocado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A FUNDAG se compromete a reconhecer o representante sindical, eleito pelos trabalhadores, e não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAG se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do *SinTPq*, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO

A FUNDAG disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o *SinTPq* possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SinTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários, desde que os mesmos autorizem o fornecimento de tal informação, para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A FUNDAG promoverá a divulgação do Acordo Coletivo, imediatamente após a sua assinatura, a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da FUNDAG em efetivo exercício em 31/07/2010, ou que venham a ser admitido durante a sua vigência. Em regiões não abrangidas territorialmente pelo Sindicato, deverão ser obedecidas as especificidades locais como descritos nas cláusulas específicas.

JOSE PAULO PORSANI
SinTPq